



# Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

## AUTÓGRAFO N.º.030/2023

*Proíbe o uso e a comercialização de coleiras eletrificadas ou de choque em animais.*

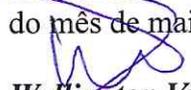
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Legislativo Municipal aprovou em Sessão Ordinária o Projeto de Lei Ordinária de autoria da Vereadora Pâmela Gonçalves Maia, a saber:

**Art. 1º** Fica proibido no Município de Linhares a comercialização e o uso de coleiras que causem choques em animais domésticos, em adestramento ou por considerar de antilático.

*Parágrafo único.* Para os efeitos desta Lei, considera-se coleira eletrificada ou de choque aquela que emite descarga elétrica por controle remoto ou automaticamente quando o animal se movimenta, ladra ou emite outro som, com a finalidade de controlar o seu comportamento.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

~~Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte e dois dias do mês de maio do ano dois mil e vinte e três.~~

  
**Wellington Vizentini**  
Presidente

Externo

**012078/2023**

Procedência: **CAMARA MUNICIPAL DE LINHARES**

Abertura: 24/05/2023 Hora: 15:31:00

Chave WEB: 2014716401404042023

Destinatário: DEPARTAMENTO DO GABINETE DO PREFEITO

Assunto: AUTÓGRAFO N.º.03/2023